

Nestas condições, o projeto em exame está em condições de ser aprovado pois não existe nenhum impedimento jurídico-constitucional que impeça aprovação.

E o que me parece, salvo melhor juízo.
Sala das Comissões, 27-9-1961
(a) Carlos Kherlakian — Relator
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.
Sala das Comissões, 28 de setembro de 1961
(a) Augusto do Amaral — Presidente — Israel Novaes — Modesto Guglielmi — Almeida Barbosa — Luis Roberto Vidigal — Wilson Lapa — Lincoln Feliciano — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 2.892, DE 1961
A Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 780, de 1961
O nobre deputado Geraldo de Barros submeteu à apreciação da Asa a presente proposição, com o objetivo de retificar o nome de entidade ada com o auxílio constante do n. 6, item I, Relação 6, do artigo 1.º, n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.
A proposição, após o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4, recebeu informações da Divisão de Contabilidade da aria da Assembléia.
Cumprido, agora, apreciar o projeto sob o ponto de vista financeiro, rmos do parágrafo 3.º do artigo 31 do Regimento Interno.
Atentando para o que relataram os órgãos administrativos, verifica- haver qualquer inconveniente na aprovação da proposição.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1961
(a) Wilson Lapa — Relator
Aprovado o parecer com 2 (duas) sugestões de emenda apresentadas deputados Antonio Sampaio e outro (1), e Archimedes Lamimoglia (1), to- adotadas pela Comissão, em reunião de 13 de novembro de 1961.
(a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Na- gib Chaib — Israel Novaes — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Wilson Lapa — Athié Jorge Coury — Antonio Sam- paio

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... Ficam cancelados: os itens I, II, e III, o n. 2 do item IV, as V e VI, o n. 1 do item VII, o item VIII, os ns. 1, 2 e 3 do item IX, os 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do item X, o item XII, os ns. 1 e item XIII, o item XIV, os números 2, 3, 5, 7, e 10 do item XV e o XVI, da Relação n. 40, do artigo 1.º, da lei n. 4.809, de 22 de ou- XVI, da Relação n. 40, do artigo 1.º, da lei n. 4.809, de 22 de ou- XVI, de 1958; os itens I, II, III, V e VI, o n. 12 do item VII, o item VIII, 1, 4, 6, 8, 12, e 13 do item IX, da Relação 45, do artigo 1.º, da lei n. de 30 de dezembro de 1958; o n. 12, do item IV, da Relação n. 3, do 1.º, da lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.
Artigo ... Com os recursos Provenientes dos cancelamentos de que o artigo anterior são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Ribeirão Preto	
Tenda Espirita de Umbanda Pai Joaquim de Angola	8.000,00
II — de São Paulo	
1 — Leão do Norte F. C. — (Bairro do Belém)	20.000,00
2 — Igreja N. S. de Lurdes — (Agua Rasa)	10.000,00
3 — E.C.R. Vila Invernada — (Vila Invernada)	10.000,00
4 — C.R.U. IV Centenário — (Vila Diva)	20.000,00
5 — XI Unidos F. C. — (Vila Diva)	15.000,00
6 — Juv. Vasco F. C. — (Vila Diva)	15.000,00
7 — Santa Rosa F. C. — (Vila Diva)	15.000,00
8 — G.R. Hemisfério — (Vila Diva)	20.000,00
9 — Vila São Pedro F. C. — (Vila Formosa)	15.000,00
10 — C. A. Paraguassu — (Vila Formosa)	15.000,00
11 — Juvenil Portuguesa F. C. — (Vila Diva)	10.000,00
12 — A. A. Ferroviária Esportes — (V. Formosa)	10.000,00
13 — Juv. Bento Gonçalves F. C. — (Agua Rasa)	10.000,00
14 — Vila Paris F. C. — (Cidade Mãe do Céu)	20.000,00
15 — A. A. R. Santa Lucia — (Cidade Mãe do Céu)	10.000,00
16 — C. M. Unidos Mãe do Céu — (Cidade Mãe do Céu)	30.000,00
17 — S. E. Silvio Romero — (Tatuapé)	15.000,00
18 — G. A. Tuiuti F. C. — (Tatuapé)	15.000,00
19 — Educandário Esp. Santo — (Tatuapé)	10.000,00
20 — Igreja Cristo Rei — (Tatuapé)	15.000,00
21 — E. C. Piratininga — (Vila Maria)	15.000,00
22 — S. E. Coração do Belém — (Belém)	20.000,00
23 — União Radium F. C. — (Belém)	20.000,00
24 — Lestinho F. C. — (Agua Rasa)	10.000,00
25 — C. A. Azevedo Soares — (V. G. Cardim)	10.000,00
26 — G. E. Miolo — (Vila Carrão)	30.000,00
27 — A. Leste de Esp. Atlét. Clubes — (Belém)	15.000,00
28 — A.I.A. Enfermeiras Operários — (Tatuapé)	10.000,00
29 — C. São Francisco de Paula (C. Rei) — (Tatuapé)	
30 — Sinagoga Espirita Nova Jerusalém (Rua Casemiro de Abreu, 392)	250.000,00
31 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Guerner- cindo — (Rua Antonio Alvarenga)	30.000,00
32 — Centro de Educação e Cultura "Benjamin Cons- tant"	120.000,00
33 — Colégio Madre Cabrini	10.000,00
34 — Sociedade Educacional "Doze de Outubro" Ltda. — Subdistrito de Santo Amaro	15.000,00

Sala das Comissões,
(a) Antonio Sampaio — José Costa
Justificativa
Visa a presente emenda, redistribuir auxílios concedidos através das 4.890, de 22-10-58, 5.112, de 30-12-58 e 5.467, de 31-12-59.

Acrescente-se onde convier:
Artigo ... Fica retificada para Sindicato dos Músicos Profissionais Estado de São Paulo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada o auxílio constante do n. 47, item XIII, Relação 63, do artigo 1.º, da Lei 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Sala das Comissões,
(a) Archimedes Lamoglia
Justificativa
A presente emenda visa, apenas, retificar denominação de entidade eficiada através da lei n. 6.027, de 31-12-60.

PARECER N. 2.893, DE 1961
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.300, de 1960
De autoria do ilustre parlamentar José Felício Castellano o presente rojeito objetiva criar um hospital psiquiátrico em Rio Claro.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi a roposição acolhida pela Casa, em 1.ª discussão, recebendo, a seguir, o abono da ustrada Comissão de Saúde e Higiene.
Sob o aspecto financeiro, devemos ater-nos ao disposto no art. 30 Constituição Estadual. Esse mandamento está plenamente atendido pelo inciado no art. 2.º do Projeto, já que indica os recursos hábeis para fazer ace aos novos encargos.

Pela aprovação, é o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1961.
(a) Nagib Chaib — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 13 de novembro de 1961.
(a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Na- gib Chaib — Israel Novaes — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Wilson Lapa — Athié Jorge Coury — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.894, DE 1961
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 739, de 1960
O Projeto de lei n. 739, de 1960, oferecido pelo nobre deputado Sólton Borges dos Reis, dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Lorena, ane- ao Colégio Estadual "Arnolfo Azevedo".

A medida ora preconizada impõe-se como decorrência dos inúmeros motivos alinhados na sua justificativa. De fato, apresentando o município de Lorena sensível progresso no setor educacional, como atestam, no momento, as 4.698 matrículas nos cursos primários e 1.339 nos cursos ginasiais, comporta, perfeitamente, a criação de uma Escola Normal. Convém salientar, ainda, que o Colégio Estadual "Arnolfo Azevedo", frequentado por 522 alunos no curso gi- nassial, 214 no curso científico e 33 no curso clássico, funcionará, em breve, em prédio próprio, construído numa área de 18.000 metros quadrados, permitindo, assim, a instalação em suas dependências da Escola Normal ora prevista.

Com o beneplácito da douda Comissão de Constituição e Justiça, o nrojeito foi acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão.
Encaminhado à ilustrada Comissão de Educação e Cultura, recebeu uerrecer favorável no que tange ao seu mérito.

Cabe-nos, nesta oportunidade, analisá-lo no seu sentido técnico-fi- nanceiro.

A indicação de recursos adequados para atender às despesas com a a sua execução, objeto do artigo 3.º do projeto, dá cumprimento ao preceito contido no artigo 30 da Constituição do Estado.
Nessas condições, sob o ponto de vista a que se deve restringir o nos- so pronunciamento, opinamos pela aprovação do projeto de lei ora em exame.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1961.
(a) Hilário Torloni — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 13 de novembro de 1961.
(a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Israel Novaes — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Wilson Lapa — Athié Jorge Coury — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.895, DE 1961
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 722, de 1960
O nobre deputado Vicente Botta submeteu à consideração desta cons- pícia Casa, o presente projeto de lei visando criar um Subpósto de Saúde no Dis- trito de Santa Eudóxia, município de São Carlos.

A medida foi apreciada pela douda Comissão de Constituição e Justiça que, ao aprová-la, sugeriu emenda no sentido de substituir a expressão "Subpósto de Saúde", por "subpósto de assistência médico-sanitária".
O egrégio Plenário aprovou a proposição, em 1.ª discussão, nos termos sugeridos pela digna Comissão de Constituição e Justiça.

Manifestou-se, a seguir, a ilustre Comissão de Saúde e Higiene qua acolheu a medida.
Nesta oportunidade, abordaremos o aspecto financeiro.

A Constituição do Estado de São Paulo prescreve:
"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será san- cionada sem que dela conste a indicação dos recursos hábeis para prover aos novos encargos."

Acatando a disposição acima, o art. 2.º do presente projeto de lei faz a indicação necessária, pelo que, somos favoráveis ao projeto quanto ao seu as- pecto financeiro.

Acresce ponderar, entretanto, que São Carlos, atualmente, possui Centro de Saúde, em pleno funcionamento. Assim, pois, cumpre atualizar nova- mente o projeto em exame, através de nova emenda, que propomos nos seguintes termos:

Emenda
Nos arts. 1.º e 2.º, onde se lê: "Subpósto de Saúde", escreve-se:
"Subcentro de Saúde".

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 9-11-61.
(a) Onofre Gusuen — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 13-11-61.
(a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Israel Novaes — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Wilson Lapa — Athié Jorge Coury — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.896, DE 1961
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 535, de 1960
O projeto de lei n. 535, de 1960, dispõe sobre a criação de uma facul- dade de agronomia em Andradina.

Pronunciou-se favoravelmente a douda Comissão de Constituição e Justiça, o que se seguiu de aprovação pelo Plenário em 1.ª discussão, bem como de beneplácito da ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Quanto ao aspecto financeiro, temos a aduzir que o projeto, no art. 2.º, indica os meios com que se cobrirão as despesas decorrentes de sua transfor- mação em lei, ficando, destarte, atendida a imposição do art. 30 da Constituição do Estado. Nada temos, portanto, a objetar.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 10-11-61.
(a) Onofre Gusuen — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 13-11-61.
(a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Israel Novaes — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Wilson Lapa — Athié Jorge Coury — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.897, DE 1961
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.318, de 1960
Visa, a proposição do nobre deputado Gustavo Martini, criar um gi- násio no bairro de Vila São Jorge, em Santos.

Foi aprovada em 1.ª discussão, com o beneplácito da douda Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável é, também, o parecer da criteriosa Comissão de Educação e Cultura, que examinou o mérito da proposta.

Do ponto de vista técnico-financeiro nada há, igualmente, que possa obstar sua aprovação, eis que está satisfeita, pelo seu art. 2.º, a exigência do art. 30 da Constituição do Estado.

Sendo assim, damos pelo acolhimento do Projeto de lei n. 1.318, de 1960.
Sala das Comissões, em 31-10-61.

(a) Magalhães Prado — Relator.
Aprovado o parecer em reunião de 13-11-61.
(a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Israel Novaes — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Wilson Lapa — Athié Jorge Coury — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.898, DE 1961
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 503, de 1959
Pretende o nobre deputado Waldemar Lopes Ferraz, com o Projeto de lei n. 503, de 1959, criar uma escola de enfermagem em Olímpia.

Após o crivo da Comissão de Constituição e Justiça, que lhe deu parecer favorável, foi a proposição aprovada em 1.ª discussão pela Casa.

A Comissão de mérito — Educação e Cultura, no mesmo sentido se pronunciou.

A proposição, em seu art. 3.º, indicando os recursos previstos para ocorrer aos novos encargos, atende à condição estabelecida pelo artigo 30 da Carta Paulista.

Assim, sob o aspecto financeiro, pode o projeto ser aprovado.
E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1961
(a) Leônidas Camarinha — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 13 de novembro de 1961
(a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Israel Novaes — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Wilson Lapa — Athié Jorge Coury — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.899, DE 1961
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 539, de 1959
O Projeto de lei n. 539, de 1959, de autoria do nobre deputado Nor- berto Mayer Filho, objetiva criar, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, uma Faculdade de Medicina Veterinária em Pinhal.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, com os pareceres de fls. 3 e 5, manifestaram-se favoráveis à proposição em exame.

Sob o ângulo de exame da Comissão de Finanças, também não en- contramos óbices à aprovação da medida que nos é submetida.

O seu art. 3.º dispõe sobre os recursos financeiros ao custeio das despesas previstas. Por outro lado, é de se salientar que as dotações a consignar- se na lei de meios têm finalidade das mais elevadas, pois possibilitará a extensão de nossa rede de estabelecimento de ensino.

Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1961
(a) Cyro Albuquerque — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 13 de novembro de 1961
(a) Antonio Sampaio — Presidente — André Nunes Júnior — Nagib Chaib — Israel Novaes — Leonardo Cerávolo — Hilário Torloni — Wilson Lapa — Athié Jorge Coury — Antonio Sampaio.

PARECER N. 2.900, DE 1961
Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.241, de 1959
De iniciativa do nobre deputado Anibal Hamam, o Projeto de lei n. 1.241, de 1959, objetiva incorporar ao sistema estadual de ensino médio a Escola Técnica de Comércio de Pirajul, condicionando a medida à doação ao Estado, sem qualquer ônus, pela Prefeitura Municipal, de todo o acervo da Escola.

Com beneplácito da douda Comissão de Constituição e Justiça, o pro- jeto foi acolhido, em 1.ª discussão, pelo Plenário.

Examinado, no seu mérito, pela ilustrada Comissão de Educação e Cultura, recebeu parecer favorável.

No âmbito deste órgão técnico, incumbe-nos apreciá-lo no seu aspecto financeiro.

O projeto dá atendimento ao imperativo contido no artigo 30 da Constituição Estadual através do seu artigo 6.º que faz a indicação dos recursos hábeis para ocorrer aos novos encargos decorrentes da sua execução.

Nessas condições, não vemos óbices oponíveis à aprovação do presente projeto.